LEI Nº 6150 /2021

Simplifica temporariamente o procedimento para a prestação de benefício eventual de assistência social, de que trata o art. 13, inc. I, da Lei Municipal n° 5.933, de 15/05/2015, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 29 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1°. Durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19, caso identificada situação de vulnerabilidade temporária de pessoas, grupos familiares e categorias específicas de trabalhadores com renda familiar diretamente afetada, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá proceder, excepcionalmente, em caráter emergencial, com o cadastramento e oferta do benefício eventual de cestas-básicas, de que trata o art. 13, inc. I, da Lei Municipal n° 5.933, de 15/05/2015, ou outro meio de oferta de benefício de natureza alimentar, observado o princípio da eficiência, mediante procedimento simplificado.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos relatará e justificará, em procedimento simplificado, as razões para a oferta do benefício eventual a que se refere a presente lei.

Art. 2°. Na hipótese do art. 1° e para fins de oferta do benefício eventual, ficam excepcional e temporariamente dispensadas as exigências de que tratam o art. 15, incisos I e V e o art. 16,

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

ambos da Lei Municipal n° 5.933, de 15/05/2015.

Parágrafo único. O prazo do benefício a que se refere esta lei se estenderá, no máximo, até o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19.

Art. 3°. Conforme dispõe o art. 25, da Lei Municipal n° 5.933, de 15/05/2015, caberá ao órgão da Administração Municipal com competência em matéria de assistência social, a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos eventualmente necessários à operacionalização do benefício eventual a que se refere a presente lei.

Art. 4°. O benefício eventual a que se refere esta lei será prestado conforme a disponibilidade financeira do Município, observadas as dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 16 de março de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966